



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## COMPRAS E LICITAÇÃO

CNPJ: 47.794.169/0001-24

EDITAL Nº 01/2023 -

PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00147/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 47.794.169/0001-24, com sede na Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº 1068, bairro Centro, município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, CEP 13.660-005, torna público que será realizado **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL”** para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE CONTROLE DE ACESSO/PORTEIRO DESARMADO, NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 7 (SETE) DIAS POR SEMANA, DE FORMA ININTERRUPTA COM ESCALA 12H X 36H DE TRABALHO**, que deverá obedecer ao disposto neste edital, e às diretrizes constantes no Termo de Referência – **Anexo I**, com o fornecimento de mão de obra, materiais, utensílios, equipamentos e tudo mais que se fizer necessário para execução dos serviços, em conformidade com os requisitos previstos e exigidos neste Edital.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA** fornecerá, através de sua Secretaria, em dias úteis das 08:00 às 17:00 horas, quaisquer informações e esclarecimentos oriundos da presente licitação, inclusive sobre a retirada deste Edital. O edital poderá ser consultado/retirado no endereço supramencionado, bem como no endereço eletrônico da Câmara Municipal [www.camaraportoferreira.sp.gov.br](http://www.camaraportoferreira.sp.gov.br).

Informações e esclarecimentos poderão ser solicitados pelos fones (19) 3581-1022 / 3581-2656 e eletronicamente por meio do endereço [compras@camaraportoferreira.sp.gov.br](mailto:compras@camaraportoferreira.sp.gov.br).

Este certame será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

A Sessão Pública de processamento do Pregão Presencial nº 01/2023 será realizada no auditório da Câmara Municipal de Porto Ferreira, localizada na Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz nº 1068, bairro Centro, em Porto Ferreira/SP, CEP: 13.660-005, iniciando-se pelo Credenciamento às 09:30 horas, do dia 15 de agosto de 2023, devendo o interessado ou seu representante identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Porto Ferreira, 27 de julho de 2023.

**SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA**  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## COMPRAS E LICITAÇÃO

CNPJ: 47.794.169/0001-24

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00147/2023

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

**“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE CONTROLE DE ACESSO/PORTEIRO DESARMADO, NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 7 (SETE) DIAS POR SEMANA, DE FORMA ININTERRUPTA COM ESCALA 12H X 36H DE TRABALHO.”**

### PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 47.794.169/0001-24, com sede na Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz nº 1068, bairro Centro, município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, CEP 13.660-005, torna público que será realizado **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL”** objetivando a **contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços terceirizados de controle de acesso/porteiro desarmado, na sede da Câmara Municipal de Porto Ferreira, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta com escala 12h x 36h de trabalho**, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Jurídica desta Casa e conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência – Anexo I, que faz parte integrante do presente Edital e demais anexos.

Este certame será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA** fornecerá, através de sua Secretaria, localizada na Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz nº 1068, bairro Centro em Porto Ferreira/SP, CEP: 13.660-005, telefone (19) 3581-1022 / 3581-2656, em dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas, quaisquer informações e esclarecimentos oriundos da presente licitação, inclusive sobre a retirada deste Edital. O edital poderá ser consultado e retirado no endereço supramencionado e no endereço eletrônico da Câmara Municipal [www.camaraportoferreira.sp.gov.br](http://www.camaraportoferreira.sp.gov.br).

O **PREGÃO PRESENCIAL** será conduzido por servidor integrante do Poder Legislativo local, denominado Pregoeiro, e membros da equipe de apoio. Os participantes deste Pregão terão como referencial de tempo obrigatoriamente o horário de Brasília /DF.

### 1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE CONTROLE DE ACESSO/PORTEIRO DESARMADO, NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 7 (SETE) DIAS POR SEMANA, DE FORMA ININTERRUPTA COM ESCALA 12H X 36H DE TRABALHO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, dentre outras informações relevantes, sendo:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## COMPRAS E LICITAÇÃO

CNPJ: 47.794.169/0001-24

Item	QTD.	UND.	Descrição/Especificação	Postos de Trabalho
1	12	MÊS	Seleção e contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviços Terceirizados de Controle de Acesso/Porteiro Desarmado, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta com escala 12h x 36h de trabalho, na sede da Câmara Municipal de Porto Ferreira	1

1.1.1. Manutenção de 01 (um) posto de Controlador de Acesso/Porteiro desarmado, CBO 5174-10, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA/SP, localizada na Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz nº 1068, município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, 07 (sete) dias por semana, ou seja, de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente com escala 12h x 36h de trabalho, incluindo os dias em que houver ponto facultativo ou feriado, determinado por Ato Normativo Municipal.

1.1.2. O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas condições contratuais, dentro dos limites previstos no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

## 2. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

- 2.1. Observado o prazo legal, a PROPONENTE poderá formular consultas pelo e-mail [compras@camaraportoferreira.sp.gov.br](mailto:compras@camaraportoferreira.sp.gov.br) até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, informando o número do edital de licitação.
- 2.2. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 2.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas através de e-mail e vincularão os participantes e a Administração.

## 3. DA SESSÃO PÚBLICA

- 3.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital:

DATA: **15 de agosto de 2023**  
HORÁRIO: **09:30 horas**

ENDEREÇO: Auditório da **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**, localizada na Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz nº 1068, bairro Centro, município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

- 3.2. A Sessão Pública de processamento do Pregão Presencial nº 01/2023, iniciar-se-á pelo Credenciamento às 09:30 horas, do dia 15 de agosto de 2023, devendo o interessado ou seu representante identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- 3.3. Após as identificações e comprovações retro mencionadas, os interessados ou seus representantes apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes "documentação" e "propostas" contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, procedendo-se à sua



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## COMPRAS E LICITAÇÃO

CNPJ: 47.794.169/0001-24

imediate abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

- 3.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.
- 3.5. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas diretamente aos interessados durante a sessão, lavradas em ata ou por ofício com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado mediante publicação de aviso no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na Internet, com indicação da modalidade, do objeto, do valor total, do licitante vencedor e validade do contrato.
- 3.6. Da sessão, lavrar-se-á ata, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

#### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar da presente licitação os interessados, cadastrados ou não na **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.
- 4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:
  - 4.2.1. Empresa que explore ramo de atividade não compatível com o objeto licitado;
  - 4.2.2. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
  - 4.2.3. Empresa ou sociedade estrangeira que não atenda ao disposto no item 10.1.1.2;
  - 4.2.4. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
  - 4.2.5. Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e que não tenha restabelecida sua idoneidade;
  - 4.2.6. Suspensa de participação em licitações e impedimento de contratar com este ou qualquer outro órgão da Administração Pública;
  - 4.2.7. Empresa, inclusive filial, que faça parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro;
  - 4.2.8. Servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
  - 4.2.9. Empresa que esteja cumprindo pena de interdição temporária de direito devido à prática de atividades lesivas ao meio ambiente, nos termos da Lei Federal nº 9.605/1998;
  - 4.2.10. Empresa que esteja proibida, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), de participar de licitação junto a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 12.529/2011.
- 4.3. As microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP) participantes da presente licitação beneficiar-se-ão do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.
  - 4.3.1. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 o licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, por ventura venha a ser contratado, estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.
- 4.4. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão:
  - a) apresentar a documentação (credenciamento, proposta de preços e habilitação) na forma designada no Edital;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## COMPRAS E LICITAÇÃO

CNPJ: 47.794.169/0001-24

- b) acompanhar as sessões presenciais durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus de perda de negócios, decorrente da ausência de manifestação verbal do licitante, quando da provocação do Pregoeiro;
- c) remeter, no prazo estabelecido, quando necessário, documentos complementares e
- d) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

### 5. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

- 5.1. Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento com o **Anexo II – Termo de Credenciamento** junto ao pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documentos que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo para tanto apresentar os seguintes documentos:
  - 5.1.1. tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
  - 5.1.2. tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- 5.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 5.3. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
- 5.4. A não apresentação ou a incorreção do documento de credenciamento não impedirá o proponente de entregar os envelopes de proposta e de habilitação, mas o impedirá de manifestar-se no certame. Esta poderá ser suprida até a abertura da sessão.
- 5.5. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

### 6. DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE ME/EPP

- 6.1. Aberta a sessão, serão entregues ao pregoeiro, fora dos Envelopes nº 1 e 2:
  - 6.1.1. Declaração do licitante de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III**.
  - 6.1.2. Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 para efeito e gozo do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido em favor das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) – **Anexo IV**.

### 7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO

- 7.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados, indevassáveis e preferencialmente opacos, rubricados no fecho, contendo em sua parte externa, os seguintes dizeres:

7.1.1. Envelope 1 – Proposta





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## COMPRAS E LICITAÇÃO

CNPJ: 47.794.169/0001-24

“PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2023 ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA  
DIA: 15 DE AGOSTO DE 2023, ÀS 09:30 HS”.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE CONTROLE DE ACESSO/PORTEIRO DESARMADO, NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 7 (SETE) DIAS POR SEMANA, DE FORMA ININTERRUPTA COM ESCALA 12H X 36H DE TRABALHO.

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE: (RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, FONE, FAX, E-MAIL)

### 7.1.2. Envelope 2 – Habilitação

“PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2023 ENVELOPE N.º 02 – HABILITAÇÃO  
DIA: 15 DE AGOSTO DE 2023, ÀS 09:30 HS”.

OBJETO: : CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE CONTROLE DE ACESSO/PORTEIRO DESARMADO, NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 7 (SETE) DIAS POR SEMANA, DE FORMA ININTERRUPTA COM ESCALA 12H X 36H DE TRABALHO.

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE: (RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, FONE, FAX, E-MAIL)

- 7.2. Caso a indicação nos envelopes esteja incompleta ou com algum erro de redação, desde que não cause dúvida quanto ao seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo, não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.
- 7.3. O pregoeiro não receberá envelopes fora do prazo estipulado, podendo receber envelopes encaminhados pelo correio, Sedex ou correlatos, desde que aqueles lhe cheguem antes do início da sessão, nas condições do subitem 7.1.
- 7.4. Entregues os envelopes “Proposta de Preço” e “Documentos de Habilitação”, estes deverão ser rubricados pelos licitantes presentes, bem como pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio, devendo, neste momento, ser conferida a inviolabilidade dos mesmos.

## 8. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

- 8.1. As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas, preferencialmente em papel timbrado, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, em língua portuguesa, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.
  - 8.1.1. As propostas comerciais deverão ainda conter o nome, número do CNPJ, endereço, telefone, fax e endereço eletrônico da empresa proponente;
  - 8.1.2. A proposta deverá conter a descrição dos serviços, observadas as mesmas especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I), de forma clara e específica, descrevendo detalhadamente as características dos serviços ofertados, bem como os valores mensal e valor total da contratação (12 meses)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## COMPRAS E LICITAÇÃO

CNPJ: 47.794.169/0001-24

- detalhados em planilha, conforme modelo de Proposta (Anexo VIII), a partir da planilha constante no Termo de Referência (Anexo I).
- 8.2. A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos necessários à execução contratual, incluídas todas as despesas diretas e indiretas, em consonância ao exigido no item 9 e subitens, bem como aos demais itens constantes do Anexo I – Termo de Referência.
    - 8.2.1. O preço proposto deverá ser equivalente ao praticado no mercado, com base na Planilha de Custo Médio para Contratação (Anexo VII), e será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
  - 8.3. A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto da presente licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.
  - 8.4. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta de preços implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo.
    - 8.4.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, bem como aquelas julgadas inexequíveis nos termos do artigo 48 da Lei 8.666/93.
  - 8.5. O prazo de validade da proposta de preços enviada deverá constar na mesma, não podendo ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de abertura da sessão pública.
    - 8.5.1. Não havendo, na proposta, indicação expressa do seu prazo de validade, este será considerado, para todos os efeitos, conforme o subitem anterior.
  - 8.6. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 16:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones (19) 3581-1022 / 3581-2656.
  - 8.7. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
  - 8.8. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.
- 9. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**
- 9.1. Os preços deverão ser cotados em reais.
  - 9.2. Serão desclassificadas as cotações que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.
    - 9.2.1. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira proposta classificada quanto aos prazos para a execução e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições estabelecidas no Edital, decidindo motivadamente a respeito.
      - 9.2.1.1. Quando os lances ofertados pelas proponentes atingirem valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) da média aritmética das propostas ou 70% (setenta por cento) do valor orçado pela administração, o pregoeiro informará os participantes sobre a obrigatoriedade de apresentação de Planilha que comprove que os custos cobrem a oferta apresentada como condição para homologação.
        - a) Para os casos em que o preço ofertado seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor apurado anteriormente e tendo a vencedora comprovado a sua exequibilidade, será exigida, para a



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## COMPRAS E LICITAÇÃO

CNPJ: 47.794.169/0001-24

assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas, igual a diferença.

### 10. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

**10.1.** Envelope nº 02 (dois), contendo a DOCUMENTAÇÃO de todos os licitantes, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, para fins de verificação do atendimento às exigências de habilitação jurídica e regularidade fiscal fixadas neste Edital, deverá conter os documentos relacionados a seguir:

#### **10.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA** (art. 28 da Lei 8.666/93 e suas alterações):

10.1.1.1. Ato de criação do licitante, conforme o caso:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade empresária ou simples, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, incluindo-se todas as alterações e/ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor;

10.1.1.2. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

10.1.1.3. Os documentos relacionados nos itens 10.1.1.1. e 10.1.1.2. não precisarão constar no Envelope nº 02 – “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO” se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

#### **10.1.2. REGULARIDADE FISCAL** (art. 29 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações):

10.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.1.2.3. Prova de regularidade para com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

10.1.2.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF – **Certidão de Regularidade do FGTS**;

10.1.2.5. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº 123/2006;

10.1.2.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme “Caput” do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006;

10.1.2.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, de acordo com o § 1º do Artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006;





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## COMPRAS E LICITAÇÃO

CNPJ: 47.794.169/0001-24

10.1.2.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 10.1.2.7, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, ou revogar a licitação, conforme § 2º do Artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

### 10.1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA:

10.1.3.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme alterações promovidas pela Lei Federal nº 12.440/2011.

### 10.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 31 da Lei 8.666.93 e suas alterações):

10.1.4.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de expedição ou validade não superior a 90 (noventa dias) dias;

10.1.4.2. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de expedição ou validade não superior a 90 (noventa dias) dias;

10.1.4.3. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

10.1.4.4. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, onde a situação financeira da empresa deverá ser demonstrada através das fórmulas abaixo discriminadas:

$$\text{Grau de Endividamento} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} < \text{ou} = 0,50$$

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > \text{ou} = 1,00$$

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > \text{ou} = 1,00$$

10.1.4.5. Comprovação de possuir Capital Social totalmente integralizado até a data de publicação desse edital de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

### 10.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.1.5.1. Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) Capacidade Técnica fornecido por qualquer entidade/organização pública ou privada, devidamente estabelecida e em funcionamento no território nacional, que comprove ter o licitante prestado, com qualidade satisfatória, serviços compatíveis ao objeto ora licitado.

### 10.1.6. DECLARAÇÕES:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## COMPRAS E LICITAÇÃO

CNPJ: 47.794.169/0001-24

- 10.1.6.1. Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei Federal nº 9.854/99 (Anexo V);
- 10.1.6.2. Declaração de que não é considerada inidônea e que não tenha sido penalizada com suspensão temporária com a Administração, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de qualquer fato que venha a ser conhecido após o encerramento desta licitação (Anexo VI).
- 10.2. O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na Internet nos "sites" dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.
- 10.3. Documentos apresentados com a validade expirada, não sendo a falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente.
- 10.4. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

### 11. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

- 11.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preço de interesse do proponente e os documentos de habilitação, será pública, dirigida pelo Pregoeiro e realizada de acordo com este Edital e seus Anexos, na data, local e horário indicados no preâmbulo deste Edital.
- 11.2. Na mesma data, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, através de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do item 5 do presente instrumento e para a prática dos demais atos do certame, conforme anteriormente disposto neste Edital.
  - 11.2.1. A Administração não se responsabilizará por envelopes de "Proposta de Preço" e "Documentação de Habilitação" que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e hora definidos neste edital.
- 11.3. Declarada a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, passando-se imediatamente ao recebimento da declaração do proponente de **pleno atendimento aos requisitos de habilitação – Anexo III**.
- 11.4. **A falta da apresentação da Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação implicará o não recebimento, pelo Pregoeiro, dos envelopes Proposta e Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.**

### 12. DA ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 12.1. Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e classificará aquelas recebidas em perfeita consonância com as especificações e condições constantes neste Edital.
  - 12.1.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em ata.
- 12.2. Pregoeiro ordenará as propostas classificadas exclusivamente conforme o critério de preço e indicará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço para a fase de lances.
- 12.3. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro indicará a proposta de menor preço e as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## COMPRAS E LICITAÇÃO

CNPJ: 47.794.169/0001-24

### 13. DA ETAPA COMPETITIVA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 13.1.** Classificadas as propostas de preços, o Pregoeiro dará início à etapa competitiva do Pregão, momento em que as licitantes poderão formular lances verbais, sucessivos, em valores distintos e decrescentes, sempre inferiores ao lance anterior e imediatamente ofertado.
- 13.2.** O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais inferiores à proposta de menor preço, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 13.2.1.** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente apresentado.
- 13.2.2.** Os lances deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, com redução mínima de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em relação ao preço global proposto, sendo certo que a referida redução será dividida pelos 12 (doze) meses do contrato.
- 13.2.3.** No caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas escritas, realizar-se-á sorteio público para definir a ordem da apresentação dos lances.
- 13.3.** A desistência em apresentar lance verbal, quando da convocação pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais e manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas, salvo para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme as disposições da Lei Complementar n.º 123/06, as quais serão convocadas a apresentar lance inferior ao menor apresentado.
- 13.3.1.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.
- 13.3.2.** Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, o Pregoeiro encerrará a etapa competitiva e ordenará as propostas exclusivamente pelo critério de menor preço.

### 14. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

- 14.1.** Encerrada a etapa competitiva da sessão pública, se o lance de menor preço não tiver sido feito por ME ou EPP e houver lance apresentado por ME ou EPP igual ou superior em até 5% (cinco por cento) àquele (Empate Ficto), proceder-se-á da seguinte forma:
- 14.1.1.** A ME ou EPP em empate ficto com lance de menor preço será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos um último lance, obrigatoriamente abaixo do lance de menor preço;
- 14.1.2.** Não atendendo a ME ou EPP em empate ficto com lance de menor preço à convocação prevista no subitem anterior, o Pregoeiro convocará as demais licitantes que se enquadrem na situação de empate ficto, descrita no subitem 14.1., na ordem classificatória, para o exercício do direito previsto no subitem 14.1.1.;
- 14.1.3.** Havendo igualdade de valores entre os lances apresentados por ME ou EPP que se enquadrem na situação de empate ficto, descrita no subitem 14.1., o Pregoeiro realizará sorteio público, definindo e convocando a licitante nele vencedora para o exercício do direito previsto no subitem 14.1.1.
- 14.2.** Exercido o direito previsto no subitem 14.1.1., a ME ou EPP que o tenha feito passará à condição de detentora do lance de menor preço.

### 15. DA NEGOCIAÇÃO

- 15.1.** Encerrada a etapa competitiva e concedido o tratamento diferenciado e favorecido a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), o Pregoeiro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## COMPRAS E LICITAÇÃO

CNPJ: 47.794.169/0001-24

poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante detentora do lance de menor preço, a fim de que seja obtida oferta melhor, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

**15.2.** A negociação será acompanhada pelas demais licitantes.

### **16. DA HABILITAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE VITÓRIA NO CERTAME**

**16.1.** Havendo aceitação do lance de menor preço quanto ao objeto e ao valor estimado para a contratação, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes “Documentos de Habilitação”.

**16.2.** Os documentos de habilitação arrolados no item 10 deste Edital, constantes no envelope “Documentos de Habilitação”, deverão:

**16.2.1.** Estar em nome da licitante, com indicação de um único número de CNPJ;

**16.2.2.** Estar válidos, conforme o prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

**16.2.3.** Estar datados, pelo menos, dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para a abertura da sessão pública, quando não houver prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

**16.2.4.** Ser apresentados perfeitamente legíveis: em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou servidor que realize a licitação ou em publicação de órgão da imprensa oficial.

**16.2.4.1.** As cópias dos documentos de habilitação apenas poderão ser autenticadas por servidor da Câmara Municipal mediante a apresentação do original até o segundo dia útil antes da realização da sessão, observando-se que, em hipótese alguma, serão autenticadas cópias por ocasião da realização da sessão.

**16.3.** No caso de a licitante possuir filiais, a documentação de habilitação apresentada deverá referir-se apenas à unidade que prestará os serviços.

**16.4.** Não será aceito “protocolo de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos de habilitação exigidos neste Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito conhecido e aceito, de forma fundamentada e registrada em Ata pelo Pregoeiro.

**16.5.** A microempresa (ME) ou a empresa de pequeno porte (EPP) detentora do lance de menor preço deverá encaminhar todos os documentos de habilitação arrolados no item 10 deste Edital, inclusive a documentação de regularidade fiscal, ainda que esta apresente alguma restrição.

**16.6.** Encaminhados e recebidos os documentos de habilitação, o Pregoeiro verificará o atendimento às exigências habilitatórias fixadas neste Edital, declarando habilitada e vencedora no certame a licitante que tenha satisfeito a todas.

**16.7.** Caso a licitante não tenha satisfeito qualquer das exigências habilitatórias fixadas neste Edital, o Pregoeiro declarará-la inabilitada, passando a examinar a aceitabilidade do lance subsequente de menor preço, na ordem de classificação, sucessivamente, para depois verificar o atendimento às exigências habilitatórias por parte da respectiva licitante, até a apuração de oferta aceitável oferecida por licitante habilitada.

**16.8.** Ainda que verificada alguma restrição na documentação de regularidade fiscal de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), o Pregoeiro a declarará habilitada e vencedora no certame, dando ciência dessa decisão às demais licitantes e intimando a ME ou a EPP para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da declaração de vitória, ou após o julgamento de eventuais recursos interpostos, proceder à regularização dos documentos.

**16.8.1.** A pedido do interessado, o prazo de 5 (cinco) dias úteis fixado no subitem anterior é prorrogável, por igual período, a critério da Câmara Municipal, mediante decisão do Pregoeiro, de forma fundamentada e registrada em Ata.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## COMPRAS E LICITAÇÃO

CNPJ: 47.794.169/0001-24

- 16.8.2.** A não-regularização da documentação no prazo e condições previstas no subitem anterior, implica na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/1993 e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, devendo a Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sucessivamente, nos moldes dos itens 14, 15 e 16 deste Edital.
- 16.9.** Quando o valor original da proposta tiver sido alterado, também, por conta de lance(s) oferecido(s) na sessão pública do pregão, a empresa vencedora deverá apresentar em até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da sessão pública de realização do pregão, nova planilha de preços, com os valores correspondentes à adjudicação, a qual substituirá a primitiva, como parte integrante do contrato.
- 16.9.1.** A nova Planilha de Preços deverá ser entregue diretamente ou encaminhada via Correio para a sede da Câmara Municipal de Porto Ferreira – Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº 1068 – Centro – CEP 13.660-005.
- 17. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÃO, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
- 17.1.** Os recursos somente serão recebidos após a fase de habilitação, quando for declarada a vencedora, momento que, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 17.2.** O recurso tempestivamente interposto terá efeito suspensivo e devolutivo exclusivamente em relação ao item questionado e deverá ser dirigido à Presidência da Câmara Municipal de Porto Ferreira, cabendo ao Pregoeiro apreciá-lo em cinco (05) dias úteis.
- 17.3.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 17.4.** O não acolhimento do recurso pelo Pregoeiro, com a manutenção da decisão recorrida, acarretará o encaminhamento do recurso, devidamente informado, inclusive com as razões oferecidas pelo Pregoeiro para o seu não acolhimento, à Presidência da Câmara Municipal, a quem competirá a decisão em definitivo.
- 17.5.** Caso o recurso seja julgado improcedente, caberá à Presidência da Câmara Municipal efetuar a adjudicação do objeto à licitante vencedora e a homologação da licitação.
- 17.6.** Não serão aceitos em hipótese alguma recursos ou impugnações via fax ou e-mail, e não serão reconhecidas razões e contrarrazões intempestivamente apresentadas. Os recursos interpostos, serão recebidos pelo Setor de Protocolo da Câmara, em dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas
- 17.7.** A falta de manifestação imediata e motivada por parte das licitantes, inclusive em função da falta de representante credenciado, importará na decadência do direito de recurso em âmbito administrativo e consequente adjudicação do objeto da licitação à empresa vencedora, pelo Pregoeiro, que encaminhará o processo para homologação pelo Senhor Presidente da Câmara.
- 17.8.** Da sessão pública de realização do pregão será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos representantes presentes, pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio ao Pregoeiro.
- 17.9.** Eventuais impugnações ao instrumento convocatório serão recebidos pelo Setor de Protocolo da Câmara, em dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas, nos termos dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 41 da Lei nº 8.666/1993, até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública.
- 17.10.** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, se for o caso, decidir





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## COMPRAS E LICITAÇÃO

CNPJ: 47.794.169/0001-24

sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

- 17.11.** Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 17.12.** Os autos do processo administrativo licitatório permanecerão com vista franqueada às licitantes interessadas, devendo o departamento de Licitações e o Pregoeiro fornecerem todas as informações e cópia dos documentos eventualmente solicitados.

### 18. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

- 18.1.** Após a publicação da homologação do certame no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal – e-DOLM e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, o licitante vencedor será convocado para assinatura do Contrato, bem como do Termo de Ciência e Notificação dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data de convocação.
- 18.2.** O prazo concedido para assinatura/aceitação do Termo de Ciência e Notificação ou formalização do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Presidente da Câmara Municipal.
- 18.3.** Pela recusa injustificada em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido no item 18.1 e/ou 18.2, a Câmara Municipal de Porto Ferreira aplicará multa de 10% (dez por cento) do valor do ajuste, sem prejuízo das demais cominações previstas em lei.
- 18.4.** Nos termos do parágrafo 2º do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93, quando o convocado não assinar ou não aceitar o termo de contrato no prazo e condições acima, serão convocados as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da legislação citada.
- 18.5.** A não-regularização da documentação pelas microempresas e empresas de pequeno porte no prazo previsto no subitem 10.1.2.7. deste Edital, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração Legislativa convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 18.6.** Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.

### 19. GARANTIA CONTRATUAL

- 19.1.** Até 03 (três) dias após a assinatura do contrato a empresa vencedora deverá apresentar comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com validade por no mínimo 30 (trinta) dias além da vigência contratual a fim de assegurar as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não horadas pela futura contratada, mediante a opção por uma das seguintes modalidades.
- 19.2.** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 19.3.** No caso de caução em dinheiro, a licitante deverá recolher, através de depósito identificado, o valor referente à garantia, até as 15h00 horas do dia útil que antecede a sessão pública, na conta poupança n.º 130.027-X, agência 0514-2, Banco do Brasil, de titularidade da Câmara Municipal de Porto Ferreira. O referido depósito deverá ser identificado com a Razão Social da empresa depositante, número e modalidade da licitação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## COMPRAS E LICITAÇÃO

CNPJ: 47.794.169/0001-24

- 19.4. Seguro-garantia;
- 19.5. Fiança bancária.

### 20. DO PAGAMENTO, REAJUSTE E PRAZO DE CONTRATAÇÃO

- 20.1. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço, após a apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa correspondente, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e desde que mantida situação habilitatória regular.
- 20.2. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura de serviço contendo as informações necessárias à conferência do serviço executado, especificamente para esta contratação, não podendo incluir serviços relativos a outros contratos.
- 20.3. As notas fiscais/faturas devem ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Porto Ferreira.
- 20.4. Para recebimento dos valores relativos aos pagamentos mensais, elaborados de acordo com os critérios definidos no contrato, a contratada emitirá as correspondentes notas fiscais/faturas nas quais deverão constar os seguintes dados:
  - a) Número do Pregão; e,
  - b) Objeto do contrato;
  - c) Mês de referência.
- 20.5. O pagamento somente será efetuado, após a comprovação ou apresentação pela CONTRATADA:
  - 20.5.1. Comprovante de pagamento da folha dos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês, referente ao mês anterior;
  - 20.5.2. Guia da Previdência Social (GPS) do mês vencido;
  - 20.5.3. Comprovante de depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) individualizada para o contrato e cópia da SEFIP/GFIP;
  - 20.5.4. Comprovante de efetivo recolhimento de todos os encargos, impostos, tributos e taxas exigidas por lei, decorrentes de sua natureza e regime jurídicos, dos vínculos trabalhistas com seus empregados, e demais se houver.
- 20.6. Em caso de devolução da nota fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a correr após a sua reapresentação.
- 20.7. O prazo de contratação será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Contrato ou outra data especificada neste, podendo ser prorrogado a critério da Câmara Municipal, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 20.8. Os preços incidentes na contratação somente poderão ser corrigidos após decorridos 12 (doze) meses da contratação, no caso de prorrogação do Contrato, pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, ou outro que venha a substituí-lo.

### 21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. Ficará sujeito ao impedimento de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de Porto pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
  - I) não assinar o Contrato, a Ata de Registro de Preços ou retirar documento equivalente;
  - II) não entregar a documentação exigida no Edital;
  - III) apresentar documentação falsa;
  - IV) causar o atraso na execução do objeto;
  - V) não manter a proposta;
  - VI) falhar na execução do ajuste;
  - VII) fraudar a execução do ajuste;
  - VIII) comportar-se de modo inidôneo;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## COMPRAS E LICITAÇÃO

CNPJ: 47.794.169/0001-24

- IX) declarar informações falsas e  
X) cometer fraude fiscal.
- 21.1.1.** Nos casos estabelecidos na alínea I, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, além de poder ser declarado impedido de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de Porto Ferreira.
- 21.1.2.** A penalidade prevista no item anterior não se aplica às empresas remanescentes em virtude da não aceitação da primeira convocada.
- 21.1.3.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:
- a) advertência;
  - b) multa;
  - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior 2 (dois) anos;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
  - e) sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, o contratado fica sujeito ainda:
    - i) à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na proporção de multa de 1% (um por cento) ao dia nos atrasos de até 30 (trinta) dias e de 2% (dois por cento) ao dia nos atrasos superiores a 30 (trinta) dias e
    - ii) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.
    - iii) A aplicação de quaisquer sanções referidas neste item, não afasta a responsabilização civil da DETENTORA pela inexecução total ou parcial do objeto (inclusive às obrigações trabalhistas e previdenciárias) ou pela inadimplência nem impedem o À CÂMARA MUNICIPAL de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas e ainda a incluir a empresa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEI).
- 21.2.** As multas, porventura aplicadas, serão descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas diretamente da licitante vencedora, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste item.
- 21.3.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados e a aceitação da justificativa ficará a critério da Câmara Municipal de Porto Ferreira.
- 21.4.** Sempre que não houver prejuízo para a Câmara Municipal de Porto Ferreira, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.
- 21.5.** A não correspondência de substituição dentro do prazo fixado pela Câmara Municipal, o qual não deverá exceder a 15 (quinze) dias, contados da expedição da intimação, ensejará a aplicação da multa prevista item e) ii do item 21.1.3.
- 21.6.** Fica a critério do órgão solicitante da licitação a escolha da penalidade a ser adotada, de forma justificada.
- 21.7.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da empresa futura contratada, na forma da lei.
- 21.8.** Aplicam-se, subsidiariamente, ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 22. DA RESCISÃO**
- 22.1.** A inexecução total ou parcial do objeto deste certame ensejará a rescisão contratual com as consequências previstas em lei e nas cláusulas do ajuste e nas disposições deste Edital.
- 22.2.** Constitui motivo para a rescisão do contrato:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## COMPRAS E LICITAÇÃO

CNPJ: 47.794.169/0001-24

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- d) a paralisação do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE,
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotado na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei 8.666/93;
- f) a dissolução da sociedade ou a decretação de falência ou a instauração de sua insolvência civil;
- g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- h) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**22.3.** Nos casos de rescisão aqui previstos, será efetuada uma avaliação para que se possa calcular a remuneração dos serviços realizados até a data em que ocorreu o evento.

**22.4.** Aplicam-se, subsidiariamente, a esta cláusula as disposições pertinentes e, em especial, a seção V do Capítulo III da Lei 8.666/93, ficando assegurado à CONTRATANTE a supremacia relativa ao poder inerente aos contratos administrativos.

**22.5.** A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Porto Ferreira.

**22.6.** Poderá, ainda, ocorrer a rescisão unilateral conforme artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

### 23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**23.1.** As despesas decorrentes da execução do contrato resultante do presente processo correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Porto Ferreira para o exercício de 2023, na seguinte classificação:

**12.12 - 01.122.7005-2258 - 3.3.90.37.00 – LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA.**

**23.2.** As despesas com as prorrogações, se houver, correrão por conta das dotações próprias da execução orçamentária de cada exercício, sendo ajustadas as classificações por meio de termo aditivo.

### 24. SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

**24.1.** O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em Ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**24.1.1.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata este item, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal ou através de e-mail com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em Ata.

### 25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## COMPRAS E LICITAÇÃO

CNPJ: 47.794.169/0001-24

- 25.1.** A convocação de interessados dar-se-á através de publicação de aviso no Quadro da Câmara Municipal de Porto Ferreira, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na página eletrônica da Câmara. Os atos praticados na presente licitação serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal e-DOLM e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos termos da Lei ou comunicados via e-mail ou carta.
- 25.2.** A sessão pública de realização do Pregão será conduzida por servidor designado como Pregoeiro, que terá a atribuição de decidir sobre todos os atos relativos à licitação.
- 25.3.** Até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital.
- 25.3.1.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre as petições no prazo de 02 (dois) dias úteis;
- 25.3.2.** Acolhida petição de impugnação deste Edital, será marcada nova data para a abertura da sessão pública.
- 25.4.** As licitantes participantes deste certame licitatório deverão apresentar e garantir suas propostas com um prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias.
- 25.5.** A licitação será anulada, no todo ou em parte, no caso de ocorrer ilegalidade, de ofício, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 25.6.** A licitação poderá ser revogada, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- 25.7.** A Câmara Municipal de Porto Ferreira estará à disposição de qualquer das proponentes para prestar quaisquer informações que se fizerem necessárias, bem como para dirimir dúvidas concernentes ao presente Edital.
- 25.8.** A Câmara Municipal de Porto Ferreira se reserva o direito de solicitar aos licitantes esclarecimentos e/ou comprovações das informações prestadas, através de documentos.
- 25.9.** Nas diversas fases deste processo licitatório o Pregoeiro poderá, caso entenda necessário, ser assessorado por órgão ou entidade interna ou externa, desde que esta não esteja participando da licitação.
- 25.10.** Na hipótese de divergências de interpretação, ou na execução do contrato, fica facultado às partes dirimi-las através do arbitramento ou submeter a questão ao Poder Judiciário, prevalecendo, neste caso, o Foro da Comarca de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, com exclusão expressa de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.
- 25.11.** Toda e qualquer documentação deverá ser apresentada em língua portuguesa.
- 25.12.** Eventuais esclarecimentos adicionais sobre o presente Edital poderão ser obtidos dirigindo-se questionamentos fundamentados e POR ESCRITO ao Pregoeiro, em até 03 (três) dias que se antecedem à sessão pública de recebimento e abertura de envelopes.
- 25.13.** Constitui motivo justo para inabilitação de desclassificação da proponente ou rescisão do contrato a falsidade de qualquer documento, dado ou declaração fornecidos ou prestados pela Proponente, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível e representação ao Ministério Público com fins penais.
- 25.14.** A participação nesta licitação implica na plena aceitação de todas as suas cláusulas e condições.
- 25.15.** O objeto licitado poderá ser acrescido ou diminuído dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.
- 25.16.** Em caso de discrepância entre os Anexos e o Edital, prevalecerá a redação do instrumento convocatório.
- 25.17.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## COMPRAS E LICITAÇÃO

CNPJ: 47.794.169/0001-24

- 25.18.** O representante presente que se recusar a assinar a Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial estará automaticamente concordando com todos os atos praticados na referida licitação.
- 25.19.** Constitui parte integrante deste EDITAL:
- 25.19.1.** Termo de Referência - (ANEXO I) ;
  - 25.19.2.** Termo de Credenciamento (ANEXO II);
  - 25.19.3.** Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação. (ANEXO III);
  - 25.19.4.** Modelo de declaração de ME/EPP. (ANEXO IV);
  - 25.19.5.** Modelo de Declaração de que não emprega menores de 18 anos. (ANEXO V);
  - 25.19.6.** Modelo de Declaração de que não é considerada inidônea. (ANEXO VI);
  - 25.19.7.** Planilha de Custo Médio para Contratação. (ANEXO VII);
  - 25.19.8.** Modelo de Proposta. (ANEXO VIII);
  - 25.19.9.** Minuta do Contrato. (ANEXO IX); e,
  - 25.19.10.** Termo de ciência e de notificação. (ANEXO X)
- 25.20.** Além das disposições deste edital, as propostas sujeitam-se à legislação vigente.

E, para que ninguém no futuro alegue ignorância, o presente edital ficará à disposição de todos que por ele se interessarem na Secretaria da Câmara Municipal, bem como no endereço eletrônico [www.camaraportoferreira.sp.gov.br](http://www.camaraportoferreira.sp.gov.br), conforme indicado no preâmbulo deste Edital, pelo prazo legal.

Porto Ferreira, 27 de agosto de 2023

**SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA**  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## COMPRAS E LICITAÇÃO

CNPJ: 47.794.169/0001-24

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem como objeto a **contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de controlador de acesso/porteiro desarmado** nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
01	Prestação de Serviços Terceirizados de Controle de Acesso/Porteiro Desarmado, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta com escala de 12h x 36h, na sede da Câmara Municipal de Porto Ferreira.

- 1.2. Os serviços serão executados mediante postos de trabalho, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Carga Horária Mensal	Número de Postos
01	Controlador de Acesso/Porteiro desarmado	180h/ colaborador	01

#### 2. REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. Empreitada por preço global.

#### 3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1. A presente licitação tem como objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços constantes no item 1 deste Termo de Referência para atender às necessidades da **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA/SP**.
- 3.2. Impende salientar que esta Administração não dispõe em seu quadro de pessoal, de recursos humanos para atendimento dos citados serviços, especificamente para a finalidade pretendida, sem que se caracterize desvio de função.
- 3.3. Os serviços referenciados neste Termo, dadas as suas características, enquadram-se no conceito de **serviços comuns**, conforme definido no § 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.450/2005.

#### 4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 4.1. A contratação de pessoa jurídica para execução das atividades objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

#### 5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei n. 8.666, de 1993.

#### 6. DO QUANTITATIVO E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTROLADOR DE ACESSO/PORTEIRO DESARMADO

- 6.1. Manutenção de 01 (um) posto de Controlador de Acesso/Porteiro desarmado na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA/SP, localizada na Avenida



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## COMPRAS E LICITAÇÃO

CNPJ: 47.794.169/0001-24

Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz nº 1068, município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, 07 (sete) dias por semana, 24 horas em jornada contínua de 12x36 horas, ou seja, de Segunda a Domingo, conforme desdobrado abaixo, sendo que a escala de trabalho poderá ser ajustada em horários compatíveis com o horário de expediente do local da prestação dos serviços, conforme detalhado de acordo com a necessidade da Administração:

DEMANDA DO SERVIÇO DE CONTROLADOR DE ACESSO/PORTEIRO DESARMADO				
ITEM	SERVIÇO	TURNO	CARGA HORÁRIA MENSAL	Nº DE POSTOS
1	Controlador de Acesso/Porteiro Desarmado	Diurno/Noturno	180h/ colaborador	01

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DE CONTROLADOR DE ACESSO/PORTEIRO					
DIAS	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	HORAS
SEGUNDA-FEIRA	06:00	18:00	18:00	06:00	24h
TERÇA-FEIRA	06:00	18:00	18:00	06:00	24h
QUARTA-FEIRA	06:00	18:00	18:00	06:00	24h
QUINTA-FEIRA	06:00	18:00	18:00	06:00	24h
SEXTA-FEIRA	06:00	18:00	18:00	06:00	24h
SÁBADO	06:00	18:00	18:00	06:00	24h
DOMINGO	06:00	18:00	18:00	06:00	24h

### 6.2. DA FORMAÇÃO E DEMAIS REQUISITOS:

6.2.1. A formação e demais requisitos necessários para o exercício do cargo de Controlador de Acesso/Porteiro desarmado, a serem observados por ocasião do início dos serviços, serão:

- Ensino Fundamental completo, noções básicas de informática e Curso de formação e/ou experiência comprovada;

### 6.3. DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

6.3.1. Serviços de Controlador de Acesso/Porteiro CBO 5174:

6.3.1.1. Descrição sumária: Fiscalizar a guarda do patrimônio e exercer a observação de estacionamento e edifício público, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## COMPRAS E LICITAÇÃO

CNPJ: 47.794.169/0001-24

suas dependências; evitar incêndios, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; controlar o fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados; acompanhar pessoas e mercadorias.

### 6.3.1.2. Descrição das atividades básicas a serem executadas pelo controlador de acesso/porteiro:

- I. Orientação:
  - a. Orientar visitantes;
  - b. Orientar deslocamento na unidade. Informar sobre normas internas;
  - c. Orientar sobre eventos na unidade;
  - d. Informar quanto à localização dos serviços e pessoas, acompanhando-as se necessário até seu destino dentro das dependências da Câmara Municipal.
- II. Abrir e fechar as dependências do prédio:
  - a. Manter o quadro de chaves, controlando seu uso e guarda;
  - b. Percorrer as dependências do prédio para fins de inspeção;
  - c. Verificar portas e janelas;
  - d. Observar movimentação de pessoas pelas imediações;
  - e. Relatar avarias nas instalações;
  - f. Inspeccionar os veículos no estacionamento;
  - g. Contatar proprietários dos veículos irregularmente estacionados;
  - h. Monitorar pelo circuito fechado de TV;
  - i. Acionar a polícia quando necessário.
- III. Controlar o fluxo de pessoas:
  - a. Controlar a entrada de pessoas nos recintos de trabalho, bem como a saída de tais locais, efetuando, quando for o caso, identificação ou registro de ocorrência;
  - b. Identificar as pessoas;
  - c. Interfonar;
  - d. Encaminhar as pessoas;
  - e. Acompanhar o visitante;
  - f. Controlar a movimentação das pessoas;
  - g. Acionar o 190 da PM, 193 do corpo de bombeiros e 153 da GM e outros serviços de socorro/ emergência quando necessário;
  - h. Inspeccionar os locais ou instalações do prédio, observando movimentações estranhas;
  - i. Não permitir o acesso de vendedores de qualquer natureza, sem prévia autorização da Administração;
  - j. Não permitir que pessoas estranhas ao serviço permaneçam no local de trabalho, e/ou realizem ligações telefônicas desse ambiente.
- IV. Receber/controlar materiais e equipamentos:
  - a. Recepcionar o entregador/ fornecedor com a mercadoria e encaminhar ao setor competente. Receber volumes e correspondências;
  - b. Controlar a entrada e saída de equipamentos pertencentes ao patrimônio da Instituição fora dos horários de expediente;
  - c. Não permitir a saída de qualquer material, móvel e/ou equipamento, sem prévia autorização da Administração.
- V. Comunicar-se:
  - a. Falar ao telefone;
  - b. Anotar e transmitir recados;
  - c. Lidar com o público;
  - d. Operar rádio, interfones e sistema telefônico (ramal);
  - e. Redigir relatórios, quando necessário;
  - f. Dominar código de comunicação;
  - g. Informar os regulamentos aos interessados.
- VI. Demonstrar competências pessoais:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## COMPRAS E LICITAÇÃO

CNPJ: 47.794.169/0001-24

- a. Portar-se com cordialidade;
  - b. Manter a postura;
  - c. Demonstrar honestidade;
  - d. Demonstrar asseio;
  - e. Demonstrar atenção;
  - f. Demonstrar espírito de equipe;
  - g. Demonstrar paciência;
  - h. Manter o auto controle;
  - i. Organizar-se;
  - j. Ter capacidade de tomar decisões;
  - k. Demonstrar prestatividade;
  - l. Demonstrar senso de responsabilidade.
- VII. Comunicar à autoridade competente as irregularidades verificadas.
- VIII. Zelar pela ordem e organização da área sob sua responsabilidade.
- IX. Utilizar, adequadamente, o uniforme destinado para o serviço.
- X. Só deixar o posto de trabalho quando da chegada do substituto.

### **6.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA EM RELAÇÃO AOS SERVIÇOS DE CONTROLADOR DE ACESSO/PORTEIRO:**

- 6.4.1.** Realizar ronda conforme rotina a ser definida pela administração da Câmara Municipal de Porto Ferreira/SP;
- 6.4.2.** Acionar a polícia quando verificadas circunstâncias que envolvam a segurança de pessoas e do patrimônio;
- 6.4.3.** Colaborar com a autoridade policial quando chamada para atender eventual ocorrência no local;
- 6.4.4.** Anotar todas as ocorrências no livro permanente de registro “Diário de Serviços”;
- 6.4.5.** Aplicar procedimento de identificação de servidores, empregados de empresas contratadas, fornecedores e visitantes, quando do ingresso e saída das dependências da Câmara, bem como impedir a entrada daqueles que não estiverem autorizados e/ou identificados;
- 6.4.6.** Inspeccionar, constantemente, todas as áreas sob a sua responsabilidade;
- 6.4.7.** Impedir o acesso de vendedores e atividades comerciais junto ao Prédio da Câmara e nas suas imediações, que impliquem ou ofereçam riscos à segurança das instalações;
- 6.4.8.** Responsabilizar-se pela guarda e preservação dos bens da Câmara Municipal nos horários e dias fora do expediente;
- 6.4.9.** Tomar providências em caso de início de incêndio e de outras eventualidades que afetem ou possam vir a afetar, os bens da Câmara Municipal e/ou terceiros;
- 6.4.10.** Verificar se as portas e janelas foram fechadas após o encerramento do expediente;
- 6.4.11.** Guardar qualquer objeto de uso pessoal dos servidores da Câmara Municipal, porventura encontrado em suas rondas;
- 6.4.12.** Fiscalizar a entrada e saída de volumes e cargas e executar atividades de recepção e fiscalização das portarias;
- 6.4.13.** Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos e não autorizados pela administração;
- 6.4.14.** Manter o(s) controlador(es) de acesso/porteiro(s) no posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamadas ou cumprir tarefas solicitadas por pessoas não autorizadas;
- 6.4.15.** Repassar para o(s) controlador(es) de acesso/porteiro(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações e normas, bem como eventuais anomalias observadas;
- 6.4.16.** Conduzir os serviços de acordo com as normas e com restrita observância da legislação vigente;





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## COMPRAS E LICITAÇÃO

CNPJ: 47.794.169/0001-24

- 6.4.17. Operar e agir como organização completa, fornecendo toda a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, realizando todas as atividades inerentes à direção, coordenação e fiscalização;
- 6.4.18. Promover a integração com a autoridade policial da região, Corpo de Bombeiros, Guarda Civil Municipal, Administradores da Câmara Municipal e outros indicados para o melhor desempenho das atividades, mantendo afixado no posto, em local visível o número dos telefones das autoridades, órgão e/ou pessoas mencionadas;
- 6.4.19. Fiscalizar e supervisionar com pessoal designado periodicamente, inclusive em horário noturno, garantindo o fiel desempenho das obrigações, não podendo, no entanto, interferir de modificar normas e/ou rotinas estabelecidas pela Câmara Municipal;
- 6.4.20. Manter em livro "Diário de Serviços" e lavrar todas as ocorrências do dia, tais como: - Número de empregados presentes, pontualidade, bem como, fatos relevantes que possam ocorrer.

### 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA EM RELAÇÃO AOS SERVIÇOS OBJETOS DO PRESENTE CERTAME

- 7.1. Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios e acidentes nas dependências da Câmara Municipal;
- 7.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio da Câmara Municipal ou de terceiros, advindos de imperícia, imprudência, negligência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, devendo adotar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, visando o ressarcimento ou à reposição, conforme o caso, sem prejuízo das demais sanções. Não cabe a Câmara Municipal de Porto Ferreira qualquer responsabilidade por atos de negligência da CONTRATADA durante o horário da prestação do serviço;
- 7.3. Assumir todos os ônus de possíveis demandas trabalhista, cível ou penal relacionados aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.4. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 7.5. Apresentar seus empregados com pontualidade, de acordo com os horários fixados pela Câmara Municipal de Porto Ferreira, para fins de execução dos serviços contratados.
- 7.6. Substituir, imediatamente, qualquer empregado cujo desempenho e/ou conduta se tornem inconvenientes para o bom desempenho das atividades.
- 7.7. Fornecer aos seus empregados todos os Equipamentos de Segurança e/ou proteção Individual, especialmente aqueles utilizados sob condição rotineira.
- 7.8. Treinar e manter atualizados os empregados, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal de Porto Ferreira, quanto aos procedimentos necessários à perfeita execução dos serviços;
- 7.9. Providenciar para que seus funcionários trabalhem devidamente uniformizados, barbeados, com cabelo aparado, com cartão de identificação funcional:
  - 7.9.1. Zelar pela qualidade e apresentação dos uniformes.
- 7.10. Os materiais de consumo a serem empregados na execução dos serviços, assim como os materiais permanentes que eventualmente possam ser utilizados, ficarão a cargo da contratante.
- 7.11. Insumos Operacionais Administrativos: O fornecedor deverá prever a utilização de 01 Aparelho Registrador Eletrônico de Ponto que atenda a especificação prevista em legislação (Portaria MTE 1.510/2009 e demais aplicáveis). O equipamento deverá ser instalado em local a ser definido junto à direção da Câmara Municipal de Porto Ferreira/SP, onde ocorrerá a prestação do serviço para a impressão mensal do registro de ponto dos funcionários objeto do presente certame;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## COMPRAS E LICITAÇÃO

CNPJ: 47.794.169/0001-24

- 7.12. Possuir serviço de comunicação próprio tipo rádio-comunicador, possibilitando fácil contato com autoridades/responsável/administradores;
- 7.13. Apresentar ao Setor de Compras e Licitações, por ocasião do início da prestação dos serviços, atestado de antecedentes criminais de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da Câmara Municipal;
- 7.14. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela administração, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne ao posto.
- 7.15. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.16. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.17. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Câmara Municipal;
- 7.18. A empresa CONTRATADA que seja regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:
  - 7.18.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
  - 7.18.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
  - 7.18.3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;
  - 7.18.4. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 7.19. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 7.20. Substituir, no prazo de 2 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 7.21. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 7.22. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 7.23. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da administração;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## COMPRAS E LICITAÇÃO

CNPJ: 47.794.169/0001-24

- 7.24. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
  - 7.25. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto ao órgão, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
  - 7.26. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
  - 7.27. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.
  - 7.28. Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE.
  - 7.29. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
  - 7.30. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
  - 7.31. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
  - 7.32. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar n. 123, de 2006.
  - 7.33. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar n. 123, de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da Lei Complementar n. 123, de 2006.
  - 7.34. Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
  - 7.35. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei n. 8.666, de 1993.
  - 7.36. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação.
  - 7.37. Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário.
  - 7.38. Comunicar a Câmara Municipal de Porto Ferreira, de forma detalhada, todo e qualquer incidente que ocorra no curso da execução contratual. Permitir ao servidor da Câmara Municipal designado como Gestor do Contrato, o acesso diário às folhas de frequência de todos os empregados contratados para prestarem os serviços junto ao Poder.
- 8. FORNECIMENTO DE UNIFORMES**
- 8.1. A CONTRATADA deverá, às suas expensas, fornecer uniformes aos profissionais que se apresentarem a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA, os quais deverão



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## COMPRAS E LICITAÇÃO

CNPJ: 47.794.169/0001-24

- ser do tipo social, com logotipo/marca da empresa bordado, sendo facultado à Câmara Municipal exigir a substituição de qualquer item sempre que julgar necessário;
- 8.2. O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do início da prestação dos serviços;
  - 8.3. Todos os itens de uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE.
  - 8.4. Os uniformes deverão ser entregues aos funcionários mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue ao fiscal do contrato.
  - 8.5. O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho;
  - 8.6. A CONTRATADA não poderá exigir do funcionário os uniformes usados, quando da entrega dos novos.
- 9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**
- 9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n. 8.666, de 1993.
  - 9.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
  - 9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
  - 9.4. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
  - 9.5. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n. 8.666, de 1993
  - 9.6. O Fiscal do Contrato deverá solicitar mensalmente ao preposto que forneça os seguintes documentos:
    - a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de todos os empregados;
    - b) Cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade CONTRATANTE;
    - c) Cópia dos contracheques dos empregados;
    - d) Cópia de recibos de depósitos bancários;
    - e) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados;
    - f) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
  - 9.7. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.
  - 9.8. O Fiscal do Contrato deverá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxílio alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização, sendo tal solicitação realizada mensalmente.
  - 9.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## COMPRAS E LICITAÇÃO

CNPJ: 47.794.169/0001-24

trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 ao 80 da Lei n. 8.666, de 1993.

- 9.10.** O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 9.11.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n. 8.666, de 1993.
- 9.12.** Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a CONTRATADA deverá entregar no prazo de 10 (dez) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador:
- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
  - b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
  - c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
  - d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 9.13.** Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

### **10. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 10.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 11.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato”.

### **12. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 12.1.** A proposta, que compreende a descrição dos serviços ofertados pelo licitante, deverá conter valor mensal e valor total da contratação (12 meses) calculados a partir do estabelecido no presente Edital, com indicação da quantidade de funcionários necessária à prestação do serviço; estar compatível com as especificações constantes deste Termo de Referência, bem como atender as seguintes exigências:
- 12.1.1.** Nos valores informados deverão estar inclusos todos os custos e despesas relativas ao recolhimento dos encargos sociais, tais como INSS, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho, Férias, 13.º Salário e outros exigidos pela legislação;
- 12.1.2.** O licitante deverá considerar o piso salarial do Sindicato de sua categoria para Porto Ferreira e região;
- 12.1.3.** A descrição dos serviços, observadas as mesmas especificações constantes deste Termo de Referência, de forma clara e específica, descrevendo detalhadamente as características dos serviços ofertados, bem como os valores mensal e valor total da contratação (12 meses), detalhados em planilha, conforme Anexo VIII;





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## COMPRAS E LICITAÇÃO

CNPJ: 47.794.169/0001-24

- 12.1.4.** As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem a(s) categoria(s) profissional(is) que executará(ão) os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO;
- 12.1.5.** Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.
- 12.2.** Se a licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP for optante do SIMPES NACIONAL, na forma da legislação em vigor, deverá apresentar também EXTRATO que comprove usufruir do referido benefício.
- 12.3.** A proposta, que compreende a descrição dos serviços ofertados pelo licitante, deverá conter valor mensal e valor total da contratação calculados de acordo com as especificações deste Termo de Referência, bem como atender as seguintes exigências:
- 12.3.1.** Nos valores informados deverão estar inclusos todos os custos e despesas relativas ao recolhimento dos encargos sociais, tais como INSS, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho, Férias, 13.º Salário e outros exigidos pela legislação, bem como os materiais a serem empregados conforme indicado neste Termo de Referência;
- 12.3.2.** O licitante deverá considerar o piso salarial do Sindicato de sua categoria para Porto Ferreira e região.
- 13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**
- 13.1.** O licitante deverá comprovar que o objeto do seu ato constitutivo contempla a prestação de serviços de limpeza e conservação para a prestação dos serviços.
- 13.2.** O licitante deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei n. 8.666, de 1993, e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 14. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**
- 14.1.** O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa correspondente, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;
- 14.2.** A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura de serviço contendo as informações necessárias à conferência do serviço executado, especificamente para esta contratação, não podendo incluir serviços relativos a outros contratos.
- 14.3.** As notas fiscais/faturas devem ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Porto Ferreira.
- 14.4.** O pagamento somente será efetuado, após a comprovação ou apresentação pela CONTRATADA:
- 14.4.1.** Comprovante de pagamento da folha dos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês, referente ao mês anterior;
- 14.4.2.** Guia da Previdência Social (GPS) do mês vencido;
- 14.4.3.** Comprovante de depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) individualizada para o contrato;
- 14.4.4.** Comprovante de efetivo recolhimento de todos os encargos, impostos, tributos e taxas exigidas por lei, decorrentes de sua natureza e regime jurídicos, dos vínculos trabalhistas com seus empregados, e demais se houver.
- 15. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**
- 15.1.** Os preços incidentes na contratação, somente poderão ser corrigidos após decorridos 12 (doze) meses da contratação, no caso de prorrogação do Contrato, pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, ou outro que venha a substituí-lo.
- 16. GARANTIA DA EXECUÇÃO**
- 16.1.** Até 03 (três) dias após a assinatura do contrato a empresa vencedora deverá



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## COMPRAS E LICITAÇÃO

CNPJ: 47.794.169/0001-24

apresentar comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com validade por no mínimo 30 (trinta) dias além da vigência contratual a fim de assegurar as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não horadas pela futura contratada, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- 16.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 16.1.1.1. No caso de caução em dinheiro, a licitante deverá recolher, através de depósito identificado, o valor referente à garantia, até as 15h00 horas do dia útil que antecede a sessão pública, na conta poupança n.º 24.872-X, agência 0514-2, Banco do Brasil, de titularidade do Município. O referido depósito deverá ser identificado com a Razão Social da empresa depositante, número e modalidade da licitação.
- 16.1.2. Seguro-garantia;
- 16.1.3. Fiança bancária;
- 16.2. A futura contratada, após a entrega dos serviços, consubstanciada pelo Termo de Recebimento Definitivo, deverá solicitar a devolução da garantia, protocolando seu pedido na Seção e Protocolo do Município, o qual será processado em até 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento.

### 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Pela recusa injustificada em assinar o contrato e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicatária se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- 17.1.1. A penalidade prevista no item anterior não se aplica às empresas remanescentes em virtude da não aceitação da primeira convocada.
- 17.2. A CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não cumprimento do disposto em qualquer cláusula, em especial na hipótese prevista no item 19.2.
- 17.3. Nas sanções constantes de 18.1 e 18.2, os valores das multas serão em moeda corrente nacional, sendo que, no caso de incidência em mais de um item, as multas serão cumulativas.
- 17.4. Os valores apurados das sanções serão descontados dos pagamentos devidos ou pagos em moeda corrente nacional e, quando for o caso, cobrados judicialmente.
- 17.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:
  - a) advertência;
  - b) multa, na forma prevista nos itens 18.1 e 18.2 anteriores;
  - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior 2 (dois) anos;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria CONTRATANTE.
- 17.6. As sanções previstas no item 18.5, alíneas “a”, “c” e “d” poderão incidir juntamente com a do item 18.5 alínea “b”.
- 17.7. As sanções previstas no item 18.5 alíneas “c” e “d” poderão também ser aplicadas quando:
  - a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
  - c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## COMPRAS E LICITAÇÃO

CNPJ: 47.794.169/0001-24

**17.8.** Aplicam-se, subsidiariamente, ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores..

### **18. DA RESCISÃO**

**18.1.** A inexecução total ou parcial do objeto deste certame ensejará a rescisão contratual com as consequências previstas em lei e nas cláusulas do ajuste e nas disposições deste Edital.

**18.2.** Constitui motivo para a rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- d) a paralisação do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotado na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei 8666/93;
- f) a dissolução da sociedade ou a decretação de falência ou a instauração de sua insolvência civil;
- g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- h) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**18.3.** Nos casos de rescisão aqui previstos, será efetuada uma avaliação para que se possa calcular a remuneração dos serviços realizados até a data em que ocorreu o evento.

**18.4.** Aplicam-se, subsidiariamente, a esta cláusula as disposições pertinentes e, em especial, a seção V do Capítulo III da Lei 8666/93, ficando assegurado à CONTRATANTE a supremacia relativa ao poder inerente aos contratos administrativos.

**18.5.** A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Porto Ferreira

**18.6.** Poderá, ainda, ocorrer a rescisão unilateral conforme artigos 78 e 79 da Lei 8666/93.

### **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** A prestação dos serviços obedecerá às exigências e procedimentos constantes neste Termo de Referência

**19.2.** Os profissionais devem ser educados, higiênicos, atender com presteza às solicitações e ter responsabilidade com as atividades desenvolvidas.

**19.3.** Os salários, benefícios e vantagens dos profissionais empregados para a prestação dos serviços deverão observar o disposto em convenção coletiva da categoria no Município.

**19.4.** Todo o material, utensílios e equipamentos serão fornecidos pela CONTRATADA durante toda a vigência do contrato.

**19.5.** A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à Segurança e a Medicina do Trabalho.

**19.6.** Os serviços referenciados neste instrumento, dadas as suas características, enquadram-se no conceito de bens e serviços comuns, conforme disposto no § único, do artigo 1º da Lei nº 10.520/2002, e no § 1º do art. 2º do Decreto n. 5.450, de 2005, por serem considerados usuais no mercado e necessários à Administração.

**19.7.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n. 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## COMPRAS E LICITAÇÃO

CNPJ: 47.794.169/0001-24

- 19.8.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## COMPRAS E LICITAÇÃO

CNPJ: 47.794.169/0001-24

### ANEXO II - TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do \_\_\_\_\_ presente, \_\_\_\_\_ credencio(amos) \_\_\_\_\_ o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF sob o nº \_\_\_\_\_ a participar da licitação instaurada pela Câmara Municipal de Porto Ferreira, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº **01/2023**, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome do licitante \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Estes documentos (Termo de Credenciamento e Comprovação do representante legal) deverão ser entregue fora dos envelopes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## COMPRAS E LICITAÇÃO

CNPJ: 47.794.169/0001-24

### ANEXO III - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_ (nome), representante legal da empresa \_\_\_\_\_, interessada em participar do Processo Licitatório Pregão Presencial nº **01/2023**, da Câmara Municipal de Porto Ferreira/SP, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que, nos termos do inciso VII do artigo 4.º da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, a empresa acima descrita cumpre **plenamente todos** os requisitos de habilitação para o presente Pregão.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
NOME:  
R. G. n.º  
Interessada





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## COMPRAS E LICITAÇÃO

CNPJ: 47.794.169/0001-24

### ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ME/EPP

#### DECLARAÇÃO

Declaramos sob as penas da Lei, e para fins de participação no PREGÃO PRESENCIAL nº **01/2023** da Câmara Municipal de Porto Ferreira, que a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei. Declaramos, ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura  
Nome do Representante Legal  
R.G.:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## COMPRAS E LICITAÇÃO

CNPJ: 47.794.169/0001-24

### ANEXO V - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS

#### DECLARAÇÃO

Declaramos sob as penas da Lei, e para fins de participação no PREGÃO PRESENCIAL nº **01/2023**, da Câmara Municipal de Porto Ferreira, que a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, com alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 20/98 (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos), ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura  
Nome do Representante Legal  
R.G.:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## COMPRAS E LICITAÇÃO

CNPJ: 47.794.169/0001-24

### ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É CONSIDERADA INIDÔNEA

#### DECLARAÇÃO

Declaramos sob as penas da Lei, e para fins de participação no PREGÃO PRESENCIAL nº **01/2023**, da Câmara Municipal de Porto Ferreira, que a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, até a presente data não recebeu deste ou de qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, de participação em licitações e/ou impedimento de contratar com esta Casa, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE, para licitar ou contratar com a administração pública federal, estadual ou municipal e do Distrito Federal, não havendo assim FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO da mesma, ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura  
Nome do Representante Legal  
R.G:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## COMPRAS E LICITAÇÃO

CNPJ: 47.794.169/0001-24

### ANEXO VII - PLANILHA DE CUSTO MÉDIO PARA CONTRATAÇÃO

(ESTIMATIVA DE PREÇO)

O valor **máximo** que a Câmara Municipal de Porto Ferreira propõe-se a pagar pelo objeto desta licitação, de acordo com a média da pesquisa de mercado efetuada, é o seguinte:

VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO A SER PAGO: **R\$ 238.098,24 (Duzentos e trinta e oito mil, noventa e oito reais e vinte e quatro centavos).**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## COMPRAS E LICITAÇÃO

CNPJ: 47.794.169/0001-24

### ANEXO VIII - MODELO DE PROPOSTA

FOLHA 01/02

Processo Administrativo N.º I-00147/2023 - Pregão Presencial N.º 01/2023

Nome da Proponente:

CNPJ: Inscrição Estadual:

Endereço: Cidade: Estado:

Telefone: Fax:

#### ITEM 1 – SERVIÇOS DE CONTROLADOR DE ACESSO/PORTEIRO DESARMADO – 01 POSTO DE TRABALHO

Item	QTD.	UND.	Descrição/Especificação	Postos de Trabalho
1	12	MÊS	Seleção e contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviços Terceirizados de Controle de Acesso/Porteiro Desarmado, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta com escala de 12h x 36h, na sede da Câmara Municipal de Porto Ferreira.	1

#### QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO – CONTROLADOR DE ACESSO/PORTEIRO DESARMADO

*MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL	VALOR (R\$)
Composição da remuneração	R\$
Benefícios mensais e diários	R\$
Insumos diversos	R\$
Encargos sociais e trabalhistas	R\$
Outros (Custos diretos, tributos e lucros)	R\$
<b>Valor total por empregado:</b>	R\$
<b>VALOR TOTAL MENSAL:</b>	R\$
<b>VALOR TOTAL PARA 12 MESES:</b>	R\$
<b>Quantidade de funcionários necessária à prestação dos serviços:</b>	

**\*Apresentar documentação comprobatória: sindicato, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho.**





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## COMPRAS E LICITAÇÃO

CNPJ: 47.794.169/0001-24

FOLHA 02/02

### QUADRO RESUMO DO TOTAL GLOBAL

VALOR GLOBAL MENSAL	R\$
VALOR GLOBAL TOTAL PARA 12 MESES	R\$

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

Os valores estabelecidos/contratados somente poderão ser corrigidos após decorridos 12 (doze) meses da contratação, no caso de prorrogação do contrato, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

Assinatura:

Nome Completo: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2023



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## COMPRAS E LICITAÇÃO

CNPJ: 47.794.169/0001-24

### ANEXO IX - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº xxx/2023 (PP 01/2023)

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA E A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, DE NATUREZA CONTÍNUA, DE CONTROLADOR DE ACESSO/PORTEIRO, NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 7 (SETE) DIAS POR SEMANA, DE FORMA ININTERRUPTA COM ESCALA 12H X 36H.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº 1068, na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 47.794.169/0001-24, doravante denominada simplesmente Contratante, neste ato representada pelo Exmo. Sr. **SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 29.474.207-4, e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/ sob o nº 261.289.578-70.**

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no município de \_\_\_\_\_.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato fundamenta-se:
  - 1.1.1. No Pregão Presencial nº 01/2023, conforme Lei Federal nº 10.520/2002 e determinações da Lei Federal nº 8.666/93;
  - 1.1.2. Nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
    - 1.1.2.1. Constem no Processo Administrativo I-00147/2023;
    - 1.1.2.2. Não contrariem o interesse público;
  - 1.1.3. Nos preceitos de direito público;
  - 1.1.4. Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

41



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## COMPRAS E LICITAÇÃO

CNPJ: 47.794.169/0001-24

- 2.1. A presente licitação tem como objeto a **contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, de controlador de acesso/porteiro desarmado, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, de forma ininterrupta com escala de 12h x 36h**, para a sede da CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Presencial nº **01/2023**, sendo:

<b>Lote I – Serviços de controlador de acesso/porteiro desarmado para a sede da Câmara Municipal de Porto Ferreira</b>		
<b>Item</b>	<b>Descrição/Especificação</b>	<b>Postos De Trabalho</b>
01	Prestação de Serviços Terceirizados de Controle de Acesso/Porteiro Desarmado, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta com escala de 12h x 36h, na sede da Câmara Municipal de Porto Ferreira.	1

- 2.2. Na execução dos serviços objeto do presente ajuste deverão ser observados e seguidos rigorosamente todas as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Pregão Presencial nº **01/2023**.

- 2.3. Do Salário Normativo:

2.3.1. Será tomado por base o valor do salário estipulado através de dissídio coletivo com aplicabilidade para Porto Ferreira e região, devendo a contratada, apresentar no ato da assinatura do contrato e anualmente, cópia da Convenção Coletiva atualizada de sua categoria profissional.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO QUANTITATIVO, DO LOCAL E DO HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.2. Manutenção de 01 (um) posto de Controlador de Acesso/Porteiro desarmado, CBO 5174-10, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA/SP, localizada na Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz nº 1068, município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, 07 (sete) dias por semana, ou seja, de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, incluindo os dias em que houver ponto facultativo ou feriado, determinado por Ato Normativo Municipal.

3.3. O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas condições contratuais, dentro dos limites previstos no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE**

4.1. O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, sendo certo que poderá ser renovado por períodos sucessivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo assinado entre as partes.

4.2. Em havendo prorrogação contratual, somente após decorridos os 12 (doze) meses, os reajustes se darão pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, ou outro que venha a substituí-lo.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES, PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## COMPRAS E LICITAÇÃO

CNPJ: 47.794.169/0001-24

- 5.1. Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ xxxxx,xx (xxxxxxxxx) pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 5.2. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço, após a apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa correspondente, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e desde que mantida situação habilitatória regular.
- 5.3. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura de serviço contendo as informações necessárias à conferência do serviço executado, especificamente para esta contratação, não podendo incluir serviços relativos a outros contratos.
- 5.4. As notas fiscais/faturas devem ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Porto Ferreira.
- 5.5. Para recebimento dos valores relativos aos pagamentos mensais, elaborados de acordo com os critérios definidos no contrato, a CONTRATADA emitirá as correspondentes notas fiscais/faturas nas quais deverão constar os seguintes dados:
  - a) Número do Pregão; e,
  - b) Objeto do contrato;
  - c) Mês de referência.
- 5.6. O pagamento somente será efetuado, após a comprovação ou apresentação pela CONTRATADA:
  - 5.6.1. Comprovante de pagamento da folha dos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês, referente ao mês anterior;
  - 5.6.2. Guia da Previdência Social (GPS) do mês vencido;
  - 5.6.3. Comprovante de depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) individualizada para o contrato e cópia da SEFIP/GFIP;
  - 5.6.4. Comprovante de efetivo recolhimento de todos os encargos, impostos, tributos e taxas exigidas por lei, decorrentes de sua natureza e regime jurídicos, dos vínculos trabalhistas com seus empregados, e demais se houver.
- 5.7. Em caso de devolução da nota fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a correr após a sua reapresentação.
- 5.8. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações constantes deste Contrato, assim como do Edital do Pregão Presencial nº 01/2023 e seus Anexos.
- 5.9. Em caso de atraso no pagamento, incidirá sobre o valor multa de 1% (um por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, a título de compensação financeira, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.
- 5.10. A CONTRATADA não poderá pleitear junto à CONTRATANTE quaisquer pagamentos motivados por eventuais falhas ou erros contidos em suas propostas comerciais.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- 6.1. Fazem parte integrante deste Contrato, para todos os fins de direitos, independentemente de transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos, o Edital nº 01/2023 e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA** no procedimento licitatório que deu origem a este instrumento.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. Os custos e despesas decorrentes dos pagamentos objeto deste instrumento, correrão por conta da dotação orçamentária nº 12.12 - 01.122.7005-2258 3.3.90.37.00 – **LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA**

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

43



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## COMPRAS E LICITAÇÃO

CNPJ: 47.794.169/0001-24

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 8.2. Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação do objeto contratado;
- 8.3. Efetuar os pagamentos devidos;
- 8.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 8.6. Designar servidores para fiscalizarem a execução dos serviços contratados;
- 8.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

### 9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 01/2023):

- 9.1. Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios e acidentes nas dependências da Câmara Municipal;
- 9.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio da Câmara Municipal ou de terceiros, advindos de imperícia, imprudência, negligência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, devendo adotar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, visando o ressarcimento ou à reposição, conforme o caso, sem prejuízo das demais sanções. Não cabe a Câmara Municipal de Porto Ferreira qualquer responsabilidade por atos de negligência da CONTRATADA durante o horário da prestação do serviço;
- 9.3. Assumir todos os ônus de possíveis demandas trabalhista, cível ou penal relacionados aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 9.4. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 9.5. Apresentar seus empregados com pontualidade, de acordo com os horários fixados pela Câmara Municipal de Porto Ferreira, para fins de execução dos serviços contratados.
- 9.6. Substituir, imediatamente, qualquer empregado cujo desempenho e/ou conduta se tornem inconvenientes para o bom desempenho das atividades.
- 9.7. Fornecer aos seus empregados todos os Equipamentos de Segurança e/ou proteção Individual, especialmente aqueles utilizados sob condição rotineira.
- 9.8. Treinar e manter atualizados os empregados, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal de Porto Ferreira, quanto aos procedimentos necessários à perfeita execução dos serviços;
- 9.9. Providenciar para que seus funcionários trabalhem devidamente uniformizados, barbeados, com cabelo aparado, unhas aparadas, com cartão de identificação funcional;
- 9.10. Zelar pela qualidade e apresentação dos uniformes.
- 9.11. Os materiais de consumo a serem empregados na execução dos serviços, assim como os materiais permanentes que eventualmente possam ser utilizados, ficarão a cargo da contratante.
- 9.12. Apresentar ao fiscal do contrato, por ocasião do início da prestação dos serviços, atestado de antecedentes criminais de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da Câmara Municipal;





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## COMPRAS E LICITAÇÃO

CNPJ: 47.794.169/0001-24

- 9.13. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela administração, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne ao posto.
- 9.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.15. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.16. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Câmara Municipal;
- 9.17. A empresa CONTRATADA que seja regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:
- 9.17.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 9.17.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
- 9.17.3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;
- 9.17.4. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 9.18. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia quinze do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 3) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
  - 4) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
  - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 9.19. Substituir, no prazo de 2 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 9.20. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 9.21. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 9.22. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da administração;
- 9.23. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## COMPRAS E LICITAÇÃO

CNPJ: 47.794.169/0001-24

- 9.24. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto ao órgão, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.25. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- 9.26. Indicar preposto para representá-la durante toda a execução do contrato;
- 9.27. Fornecer mensalmente os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE.
- 9.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.29. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.30. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.31. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 9.32. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar n. 123, de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 9.33. Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 9.34. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei n. 8.666, de 1993.
- 9.35. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação.
- 9.36. Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário.
- 9.37. Comunicar a Câmara Municipal de Porto Ferreira, de forma detalhada, todo e qualquer incidente que ocorra no curso da execução contratual.
- 9.37.1. Permitir ao servidor da Câmara Municipal designado como Fiscal do Contrato, acesso diário às folhas de frequência de todos os empregados contratados para prestarem os serviços junto ao Poder.
- 9.38. **Insumos Operacionais Administrativos:**
- 9.38.1. O fornecedor deverá prever a utilização de equipamento ou sistema de controle de jornada de trabalho que atenda às especificações previstas em legislação (Portaria MTE 1.510/2009, Portaria MTE 373/2011 e demais aplicáveis) e autorizadas por Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.
- 9.38.1.1. O equipamento deverá estar disponível na sede da Câmara Municipal de Porto Ferreira/SP, onde ocorrerá a prestação do serviço, para a



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## COMPRAS E LICITAÇÃO

CNPJ: 47.794.169/0001-24

impressão mensal do registro de ponto dos funcionários objeto do presente certame; ou

9.38.1.2. O sistema de controle de jornada de trabalho deverá permitir acesso de pessoa autorizada pela Câmara Municipal de Porto Ferreira/SP para a impressão mensal do registro de ponto dos funcionários objeto do presente certame.

### 9.39. Fornecimento de Uniformes

9.39.1. A CONTRATADA deverá, às suas expensas, fornecer uniformes aos profissionais que se apresentarem a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA, os quais deverão ser do tipo social, com logotipo/marca da empresa bordado, sendo facultado à Câmara Municipal exigir a substituição de qualquer item sempre que julgar necessário;

9.39.2. O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do início da prestação dos serviços;

9.39.3. Todos os itens de uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE.

9.39.4. Os uniformes deverão ser entregues aos funcionários mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue ao fiscal do contrato.

9.39.5. O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho;

9.39.6. A CONTRATADA não poderá exigir do funcionário os uniformes usados, quando da entrega dos novos.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Pela recusa injustificada em assinar o contrato e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicatária se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

10.1.1. A penalidade prevista no item anterior não se aplica às empresas remanescentes em virtude da não aceitação da primeira convocada.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não cumprimento do disposto em qualquer de suas cláusulas, em especial na hipótese prevista no item 11.2.

10.3. Nas sanções constantes de 10.1 e 10.2, os valores das multas serão em moeda corrente nacional. No caso de incidência em mais de um item, as multas serão cumulativas.

10.4. Os valores apurados das sanções serão descontados dos pagamentos devidos ou da garantia contratual ou pagos em moeda corrente nacional e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

10.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, na forma prevista nos itens 10.1 e 10.2 anteriores;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria CONTRATANTE.

10.6. As sanções previstas no item 10.5, alíneas “a”, “c” e “d” poderão incidir juntamente com a do item 10.5 alínea “b”.

10.7. As sanções previstas no item 10.5 alíneas “c” e “d” poderão também ser aplicadas quando:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## COMPRAS E LICITAÇÃO

CNPJ: 47.794.169/0001-24

- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
  - c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.8. Aplicam-se, subsidiariamente, ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8.666/93.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste certame ensejará a rescisão contratual com as consequências previstas em lei e nas cláusulas do ajuste e nas disposições deste Edital.
- 11.2. Constitui motivo para a rescisão do contrato:
- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
  - b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
  - c) o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
  - d) a paralisação do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
  - e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotado na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei 8.666/93;
  - f) a dissolução da sociedade ou a decretação de falência ou a instauração de sua insolvência civil;
  - g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
  - h) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato
- 11.3. Nos casos de rescisão aqui previstos, será efetuada uma avaliação para que se possa calcular a remuneração dos serviços realizados até a data em que ocorreu o evento.
- 11.4. Aplicam-se, subsidiariamente, a esta cláusula as disposições pertinentes e, em especial, a seção V do Capítulo III da Lei 8.666/93, ficando assegurado à CONTRATANTE a supremacia relativa ao poder inerente aos contratos administrativos.
- 11.5. A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Porto Ferreira.
- 11.6. Poderá, ainda, ocorrer a rescisão unilateral conforme artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 13.1. Até 03 (três) dias após a assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com validade por no mínimo 30 (trinta) dias além da vigência contratual, a fim de assegurar as obrigações trabalhistas, fiscais e



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## COMPRAS E LICITAÇÃO

CNPJ: 47.794.169/0001-24

previdenciárias de qualquer natureza não honradas pela futura contratada, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- 13.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
  - 13.1.1.1. No caso de caução em dinheiro, a licitante deverá recolher, através de depósito identificado, o valor referente à garantia, até as 15h00 horas do dia útil que antecede a sessão pública, na conta poupança n.º 130.027-X, agência 0514-2, Banco do Brasil, de titularidade da Câmara Municipal de Porto Ferreira. O referido depósito deverá ser identificado com a Razão Social da empresa depositante, número e modalidade da licitação.
- 13.1.2. Seguro-garantia;
- 13.1.3. Fiança bancária;
- 13.2. A futura contratada, após a entrega dos serviços, consubstanciada pelo Termo de Recebimento Definitivo, deverá solicitar a devolução da garantia, protocolando seu pedido na Secretaria da Câmara, o qual será processado em até 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. As partes CONTRATANTES declaram sujeitar-se expressamente a todas as cláusulas inseridas no presente Contrato.
- 14.2. A proponente vencedora não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica.
- 14.3. Salvo expressa anuência da CONTRATANTE, todo e qualquer pagamento será efetuado direta e exclusivamente à CONTRATADA, eximindo-se a CONTRATANTE de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinentes, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.
- 14.4. O presente Contrato é regido pelas suas cláusulas e pela Lei Federal n.º 8.666/93, com nova redação dada pela Lei Federal n.º 8.883/94. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.
- 14.5. A CONTRATADA obriga-se a manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.6. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da realização dos serviços, objeto do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.
- 14.7. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. O presente contrato será publicado de forma resumida na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DESPESAS DO CONTRATO





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## COMPRAS E LICITAÇÃO

CNPJ: 47.794.169/0001-24

16.1. Cada parte arcará com as despesas decorrentes dos seus atos.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro do presente contrato será o da Comarca de Porto Ferreira - SP, excluído qualquer outro.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Ferreira, XX de XXXXXXXXX de 2023.

**Contratante:**

**Contratada:**

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

C.P.F.: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

C.P.F.: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## COMPRAS E LICITAÇÃO

CNPJ: 47.794.169/0001-24

### ANEXO X - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal De Porto Ferreira – **CNPJ:** 47.794.169/0001-24

**CONTRATADO:**

**CNPJ:**

**CONTRATO Nº:** XXX/2023

**OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviços terceirizados de controle de acesso/porteiro desarmado, na sede da Câmara Municipal de Porto Ferreira, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta com escala 12h x 36h de trabalho.

**ADVOGADO/ Nº OAB: (\*):** Regina Célia Longati / OAB 321.525

**E-mail:** juridico@camaraportoferreira.sp.gov.br (Contratante)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Ferreira, xx de xxxxxx de 2023

51



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## COMPRAS E LICITAÇÃO

CNPJ: 47.794.169/0001-24

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA  
Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA  
CPF: 261.289.578-70

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: FLÁVIA APARECIDA FERRONATO  
Cargo: DIRETOR GERAL  
CPF: 360.118.218-12  
Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

Nome: SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA  
Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA  
CPF: 261.289.578-70  
Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: FLÁVIA APARECIDA FERRONATO  
Cargo: DIRETOR GERAL  
CPF: 360.118.218-12

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Porto Ferreira, xx de xxxx de 2023